DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9931/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/514/2010
PROTOCOLO	: 964922
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	: 1.SIMONE N. TEBET – 2.MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DAS ORDENADORAS	: 1.EX-PREFEITA MUNICIPAL – 2.PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/AJ/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPETICÇÃO DE SATÉLITE E RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV PARA O MUNICÍPIO E ADJACÊNCIAS
CONTRATADA	: REDE MS DE INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 72.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REPETIÇÃO VIA SATÉLITE - RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de formalização dos termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/AJ/2009 (fls. 39/42), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Rede Integração de Rádio e Televisão Ltda.. CNPJ/MF nº 01.244.920/0001-18, por seu Representante, Senhor Ivan Paes Barbosa, CPF/MF nº 003.856.381-91, como contratada.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de repetição via satélite de sinais de televisão, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 39).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases

foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-ICN – 4878/2010 (fls. 843).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase alcançando também a formalização dos termos aditivos celebrados no período da execução contratual, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC– 2ª ICE – 19029/2015 (fls. 1071/1078).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-19496/2015 (fl. 1079), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de repetição via satélite de sinais de televisão, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 39).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-ICN – 4878/2010 (fls. 843).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos (fls. 74/75, 93/94, 166/167, 177/178, 232/233, 283/284 e 454/455), tendo sido observadas as disposições legais atinentes à espécie, estando, pois, regularmente formalizados e justificados, aptos, portanto, a dar sustentação às aquisições neles fundadas.

No que tange aos demais atos estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 1077):

Valor Contratado	R$ 72.000,00

Valor Acrescido Termos Aditivos	R$ 472.000,00
Valor Total Contratado	R$ 544.000,00
Decréscimo Contratual	R$ 24.000,00
Valor Final Contratado	R$ 520.000,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 520.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 520.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 520.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 1078), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos,** bem como da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 146/AJ/2009** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda** (CNPJ nº 01.244.920/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos ao instrumento contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 1079), *in verbis:*

> A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 146/AJ/2009**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – Pela **REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato,** com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III e suas alíneas da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os Termos Aditivos se apresentam regularmente formalizados em consonância com as disposições legais atinentes à espécie, estando, pois, apto a dar sustentação à execução financeira deles provenientes cujo objeto foi devidamente cumprido, os valores corretamente demonstrados, bem como o regular adimplemento das obrigações derivadas da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 74/75), ao Contrato Administrativo nº 146/AJ/2009, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Rede Integração de Rádio e Televisão Ltda.. CNPJ/MF nº 01.244.920/0001-18, por seu Representante, Senhor Ivan Paes Barbosa, CPF/MF nº 003.856.381-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo (fls. 93/94), 4º Termo Aditivo (fls. 177/178), 5º Termo Aditivo (fls. 232/233), 6º Termo Aditivo (fls. 283/284) e 7º Termo Aditivo (fls. 454/455) ao Contrato Administrativo nº 146/AJ/2009, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Rede Integração de Rádio e Televisão Ltda.. CNPJ/MF nº 01.244.920/0001-18, por seu Representante, Senhor Ivan Paes Barbosa, CPF/MF nº 003.856.381-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo (fls. 166/167), ao Contrato Administrativo nº 146/AJ/2009, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Rede Integração de Rádio e Televisão Ltda.. CNPJ/MF nº 01.244.920/0001-18, por seu Representante, Senhor Ulisses Azuil de

Almeida Serra Neto, CPF/MF nº 489.806.411-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 146/AJ/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

5 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, e Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 - É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator